



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CREDCIENCIAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 044/2021,  
INEXIGIBILIDADE nº 023/2021, CONTRATO nº 158/2021,  
TERMO ADITIVO 003/2022**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.481.757/0001-19, com sede na Rua São Benedito, n.º 600, Bairro Cango, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.604-050, neste ato representado por Claudio Veroneze, portador do RG n.º 5.361.100-1SSP-PR e CPF n.º 015.015.089-03, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Ampliar em mais uma consulta por período, totalizando 13 (treze) atendimentos por período.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAL**

A contratada executará os serviços ampliados na **Secretaria de Saúde do Município de Coronel Vivida/Paraná**, passando para 52 (cinquenta e duas) consultas mensais, pelo profissional Claudio Veronese.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADITIVO III	R\$ 0,00
<b>VALOR GLOBAL AJUSTADO</b>	<b>R\$ 168.920,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 21 de dezembro de 2022.

  
**CLAUDIO VERONEZE**  
CONTRATADA

**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

**LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

**MARCOS J. BRANDOLI DE LIMA**  
CPF: 064.270.929-79

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 003/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2021**

1. Considerando-se o Ofício nº 184/2022, expedido pela secretaria de saúde do Município de Coronel Vivida/PR para a ampliação de atendimentos;
2. Considerando-se a solicitação do prestador para a ampliação dos atendimentos;
3. Considerando-se que tais serviços da Contratada são de grande valla aos usuários oriundos dos municípios consorciados;
4. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076;
5. **AUTORIZO** a promoção do termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 21 de dezembro de 2022.

**PAULO HORN**  
PRESIDENTE

**Assinantes**✓ **MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**

Assinou em 16/02/2023 às 11:07:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **PAULO HORN**

Assinou em 17/02/2023 às 10:45:38 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanne Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 17/02/2023 às 15:58:40 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNE GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanne Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

**GOE NKN 1P2 EKQ**

158/2022



000120 J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 184/2022

Coronel Vivida, 19 de Dezembro de 2022.

Prezada Senhora,

Vimos através deste, informar ampliação do número de atendimentos do profissional geriatra, sr. Claudio Veroneze, de 12 (doze) para 13 (treze) atendimentos por período, visando suprir a demanda.

Cientes de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Jaiana K. Gubert

**Secretária de Saúde Interina**

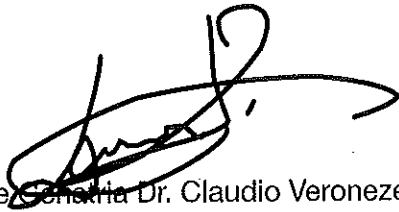
*Jaiana K. Gubert*  
Diretora Dpto. de Saúde Básica  
D 7.662 de 14/06/21

À Senhora

Ivete Maria Lorenzi  
Secretária Executiva – Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS  
Pato Branco PR

Ao Credenciamento da CONIMS

Venho por meio desta, solicitar a ampliação em mais um atendimento por período ao contrato número 158/2021.



Clínica de ~~Ortopedia~~ Dr. Claudio Veroneze

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 02/2023

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

**Credenciamento 003/2017**

- Termo Aditivo 005/2023 - Contrato 004/2018 - CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA AMORIM;
- Termo Aditivo 001/2023 - Contrato 519/2021 - V. R. RUFATTO & CIA LTDA;
- Termo Aditivo 004/2023 - Contrato 002/2021 - MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG;
- Termo Aditivo 004/2023 - Contrato 155/2019 - UNICLINICAS PATO BRANCO LTDA;

**Credenciamento 001/2019**

- Termo Aditivo 003/2022-Contrato 158/2021 - CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA;

**Credenciamento 003/2019**

- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 007/2022 - CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.

2 – Quanto ao Termo Aditivo firmado no âmbito do Credenciamento 003/2019, visando à prorrogação de prazo contratual, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (a manutenção da necessidade temporária dos Municípios consorciados na contratação do serviço, por dificuldade em promovê-la de forma direta).

3 – Tal ponderação (do caráter excepcional desta contratação e aditivos pelo Consórcio) deve ser feita e registrada pelo Município requerente (edital 03/2019) destacando o caráter complementar de tais contratações, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR e a necessidade de manutenção de todas as exigências editalícias.

4 - Quanto aos termos aditivos de prorrogação de contrato no âmbito do Edital de credenciamento nº 03/2017, ainda em vigor<sup>1</sup>, considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93<sup>2</sup>, entende-se não haver óbice ao aumento de prazo, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, desde que os Credenciados

<sup>1</sup> Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente

<sup>2</sup> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)


II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

mantenham TODAS as condições exigidas no edital, e que tal vínculo tenha natureza complementar, na forma e nas condições do entendimento do TCE/PR

5 – Contudo, no caso, de Contrato 04/2018, essa Assessoria alerta para a necessidade de que sejam firmados **novos contratos**, pois uma nova prorrogação de prazo extrapola o prazo total de 60 meses, não havendo outra norma que excepcione tal contagem.

6 - Quanto ao aditivo ao Contrato nº 158/2021, para aumento pontual de quantidade de consultas, consta justificativa registrada no despacho autorizador e anuência do prestador, destacando que cabe ao gestor a análise do caráter complementar da contratação e não substitutiva de concurso público da providência.

Pato Branco, 09 de janeiro de 2023

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313